



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

A MESA	
2) Just. Civ. R. - P/vo	
1620/15	
CM	10 / 17
Presidente	

Cauê Macris

OFÍCIO N° 588/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 311.752/2017

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

A Sua Excelência

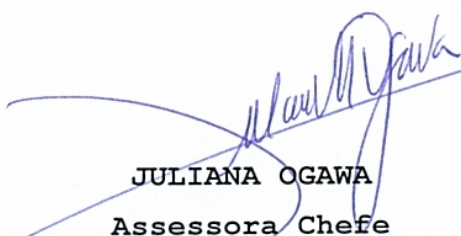
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 997/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 1620/2015**, que classifica **Nazaré Paulista** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA OGAWA
Assessora Chefe
Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE A MESA EM:
24 OUT 16 29 2017 119843



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 1620, de 2015
OBJETO: Classifica Nazaré Paulista como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 19 de Outubro de 2017

PARECER GT MIT Nº 45/2017

O Município de **Nazaré Paulista**, com 17.794 habitantes, pertencente a Região Turística Entre Serras e Águas (Região Administrativa de Campinas) estando a 88 km da capital paulista. Apresenta potencial turístico associado aos segmentos de Turismo Náutico e ao Turismo Cultural por suas manifestações folclóricas que estimulam a demanda turística.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 17 de 13 de setembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Nazaré Paulista**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

A pesquisa foi realizada em convênio com a UNG - Universidade de Guarulhos, durante os meses de fevereiro a novembro do ano de 2014 em eventos diversos que caracterizam demandas de turismo de aventura e ecoturismo, turismo rural, turismo cultural, turismo náutico e pesca ocorridos na cidade **atendendo ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois apontou a existência de 1 (um) Posto de Saúde com atendimento 24 horas e serviço do SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – capacidade considerada aceitável em número de leitos e instalações para atender satisfatoriamente turistas individualmente pois indicou 22 estabelecimentos de hospedagem num total de 807 unidades habitacionais, **cumprindo ao requisito**;

Serviços de Alimentação - classificada como aceitável em diversidade de instalações e serviços para atender turistas de forma satisfatória pelo GT MIT pois indicou 18 estabelecimentos de alimentação sendo sua capacidade total de 902 lugares, **atendendo ao requisito**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – concluiu-se que **atende ao requisito**, pois apresentou posto de informações turística, localizado na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo km 88, com horário de funcionamento de quinta a domingo das 9 h as 17 h.

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 53,65% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 92,29% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para o **Turismo Náutico** devido a Represa Atibainha com suas diversas marinas e serviços para barcos e lanchas, e vocação interessante para **Turismo Cultural** com destaque para a Igreja de Nossa Senhora de Nazaré e suas manifestações folclóricas Como a Festa do Divino, Congadas e as Rezas para São Gonçalo, **atendendo ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei 1221/2016, com perfil do turista, análise da concorrência, pontos fortes e fracos, ameaças e oportunidades, prognósticos e diretrizes, **atendendo ao requisito**;

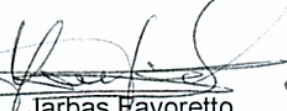
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1292/17 de caráter deliberativo e com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito**.

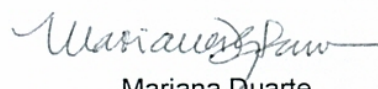
Diante de todo o exposto, que indica que o município cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL 1620/2015**, para que de Nazaré Paulista possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.


Cleyde Dini

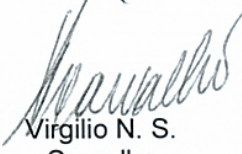

Éder Rafael dos Santos


Jarbas Favoretto


Lamara Amiranda


Mariana Duarte
Garcia de Lacerda


Vanilson Fickert


Virgílio N. S.
Carvalho


Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

19

Do
Expediente

Número
311752

Ano
2017

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE NAZARÉ PAULISTA
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 45/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Nazaré Paulista (PL nº 1620/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo